UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

Departamento de Ciências Jurídicas

Thalles Augusto Santos Moraes

Adoção Homoafetiva sob a ótica do Princípio da afetividade e do Maior Interesse da Criança.

Thalles Augusto Santos Moraes

Thalles Augusto Santos Moraes

Adoção Homoafetiva sob a ótica do Princípio da afetividade e do Maior Interesse da Criança.

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade de Taubaté, como experiência para obtenção do diploma de Bacharel em Direito.

Orientadora: Profa. Me - Luciana Maria da Costa E. Silva.

Thalles Augusto Santos Moraes

Adoção Homoafetiva sob a ótica do Principio da afetividade e do Maior Interesse da Criança.

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade de Taubaté, como experiência para obtenção do

diploma de Bacharel em Direito.

	Orientadora: Silva.	Profa.	Me -	Luciana	Maria	da	Costa	E.
Data:								
Resultado:								
BANCA EXAMINADORA								
Profa. Me.: Luciana Maria da Costa E. S	Silva, Unive	rsidad	le de					
Taubaté/SP Assinatura								
Prof. (a) :								
Assinatura								



AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a "DEUS" por sempre estar ao meu lado, sendo a minha base para superar todas as adversidades.

Agradeço a minha família que são tudo para mim, e com toda a certeza do mundo, eu não chegaria tão longe se não fosse o incentivo e apoio de cada um deles.

Agradeço a minha namorada, que ao lado da minha familia, sempre me apoiou e buscou compreender as minhas ausências e momentos de estresse.

Agradeço a Professora Luciana, minha orientadora, por compreender as minhas dificuldades do dia a dia, e sempre me ajudar em tudo que era possivel.

E por fim, agradeço aos meus amigos e colegas de classe, que me ajudaram durante todos esses anos.

"É necessário acreditar que o sonho é possível, que o céu é o limite e você é imbatível". Racionais MC's

RESUMO

Objetivo principal do presente trabalho é tratar sobre a problemática criada pela sociedade ao se deparar com um tema que ainda é causador de extrema discussão. Será demonstrada a visão preconceituosa que a sociedade contemporânea ainda possui ao se deparar com os novos arranjos familiares que surgiram com o transcorrer do tempo, razão pela qual forçou o Direito Brasileiro a se atualizar e reconhecer a legitimidades dessas novas modalidades. Portanto, neste trabalho será apurado como que mesmo em pleno século XXI, o reconhecimento da União homoafetiva já sendo uma realidade, ainda não existe uma lei específica que tutele pelo direito dessas famílias de poder criar uma criança ou adolescente, ou seja, uma lei que tutele pelo Direito dessas famílias de fornecer um lar para crianças e adolescentes cheio de amor, carinho e todos os sentimentos que são fundamentais para formação de um indivíduo. E ao contrário do que muitos da sociedade pensam independente de como essa família seja formada, para uma criança ou adolescente o que realmente importa é encontrar em um lar onde ela possa ter a oportunidade de ser amada e de poder amar na mesma intensidade. E tem sido essa a visão do judiciário sobre o tema em questão, pautando-se sempre nos princípios da dignidade da pessoa humana e da afetividade como fundamentos de suas decisões.

Palavras - chave: Adoção. Família Homoparental. Afetividade.

ABSTRACT

The main objective of this paper is to address the problems created by society when faced with a topic that still causes extreme discussion. It will be demonstrated the prejudiced view that contemporary society still has when faced with the new family arrangements that emerged over time, which is why it forced the Brazilian Law to update and recognize the legitimacy of these new modalities. Therefore, in this work it will be verified that even in the 21st century, the recognition of homosexual union is already a reality, there is still no specific law that protects the right of these families to be able to raise a child or adolescent, that is, a law that Guardianship of the right of these families to provide a home for children and adolescents full of love, affection and all the feelings that are fundamental to the formation of an individual. And contrary to what many in society think regardless of how this family is formed, for a child or adolescent what really matters is finding a home where they can have the opportunity to be loved and to be able to love to the same degree. And this has been the view of the judiciary on the issue in question, always based on the principles of human dignity and affection as the basis of its decisions.

Keywords: Adoption. Homoparental family. Affectivity

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	5
1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA INTOLERÂNCIA A HOMOSSEXUALIDADE	10
2 EVOLUÇÃO DO CONCEITO DE FAMILIA NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA 2.1. Espécies de Família	17 17 18
2.5. Família pluriparental ou mosaico2.6. Família homoafetiva	
3 PROCESSO DE ADOÇÃO NO BRASIL	25
4 ADOÇÃO POR CASAIS HOMOAFETIVOS	30
5 REPRODUÇÃO ASSISTIDA	38
6 REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO COM DUPLA MATERNIDADE OU PATERNIDADE	40
7 O ATUAL POSICIONAMENTO JURISPRUDENCIAL	42
CONSIDERAÇÕES FINAIS	44
REFERÊNCIAS	50

INTRODUÇÃO

Com o passar dos anos, a sociedade vem se atualizado, e é dever do direto acompanhas essas mudanças, o que por muitas das vezes não acontece. Principalmente quando nos referíamos a um tema, que mesmo nos dias de hoje, ainda é causador de grande polemica.

A ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), em seu art. 6º tem como prioridade visar o bem estar da criança, ou seja, o melhor interesse da criança e do adolescente, pois os mesmos estão em fase de desenvolvimento, e devido a isso, necessitam ser criados em um ambiente cercado de amor, carinho, afeto e todos os sentimentos necessários para a formação desses menores na sociedade. (BRASIL. 1990).

Porém, a ECA não veda a adoção de menores por casais homossexuais, mas também, não menciona nada que seja a favorável ou que facilite o processo de adoção.

Nesse caso existe uma lacuna legislativa, que deve ser preenchida pelos princípios constitucionais, a fim de sanar tal deficiência do judiciário acerca do tema.

Os princípios que podem se adequar para tal termo são:

- Princípio da isonomia (Art. 5º, LXII, da CF/88) onde defende a ideia de que todos nós somos iguais perante a lei, e que não podemos ser distinguidos por causa da cor de pele, sexo, raça ou religião. (BRASIL.1988).
- Principio da afetividade (Art. 1.511, do Código Civil de 2002) Talvez seja o principio basilar desse tema, pois além de respeitar a família que esta disposta em adotar uma criança, fornecendo tudo que é necessário para sua formação, ou seja, o amor, carinho, afeto, são sentimentos que todo ser humano necessita para sobreviver em uma sociedade, principalmente crianças e adolescentes que estão na fase de desenvolvimento, de acordo com a ECA. (BRASIL. LEI No 10.406/02).

 Principio da Dignidade da Pessoa Humana - (Art. 1º, III da CF/88): Que garante que nenhuma pessoa poderá sofrer qualquer tipo de descriminação ou preconceito, o que se encaixa perfeitamente quando nos referimos na questão do homossexualismo. (BRASIL.1988).

O presente trabalho, busca-rá compreender como se "iniciou" o homossexualismo na história mundial, ou seja, os primeiros "indícios" de homossexualismo no mundo, o que alguns antropólogos constataram que na grecia antiga já existia relação sexual entre pessoas do mesmo sexo, pois tal ato era visto como ritual de passagem masculino muito importante.

Serão avaliadas questões onde a maioria da sociedade "deixa de lado" quando nos referimos ao tema em questão, tais como:

- Se existem famílias que estão dispostas em fornecer para uma criança ou adolescente o amor, carinho, atenção e todo o suporte necessário para a sua formação, por qual motivo é negado para elas o direito de adotar? O motivo se da devido à opção sexual dessa família ser totalmente diferente da família tradicional?
- Já não esta na hora da sociedade deixar os seus preconceitos de lado, e se voltar para o que realmente importa, que é o bem estar de uma criança ou do adolescente?
- O que mais vale a pena? Permitir que uma criança ou um adolescente seja criado por um casal de homossexuais, que irão cuidar dessa criança com todo o amor do mundo, ou, simplesmente deixa-la em um orfanato, na incerteza e ao mesmo tempo com a angustiante esperança de um dia encontrar uma família que a sociedade aceite e julgue como a correta, que o queira como filho?

Nos Estados Unidos, a adoção de crianças e adolescentes por casais homossexuais é legal em quase todos os 50 Estados Federais, com também a barriga de aluguel, onde o casal "aluga" barriga de uma gestante para fecundar os óvulos com seus respectivos espermatozoides ou viceversa, e assim, gerar uma criança.

Já no Brasil, o processo de adoção por casais homoafetivos, continua sendo repudiado pela sociedade, porém, em passos lentos, o Judiciário tem deferido os pedidos de adoção impetrados por essas famílias, que não desistem do sonho de ter um filho.

Ademais, no Brasil não existe o procedimento de barriga de aluguem, sendo substituído pela "Barriga solidaria", onde um membro da familia ou um amigo (a), espontaneamente, ou seja, sem auferir nenhum tipo de remuneração, disponibiliza os ovulos para que sejam fecundados.

Vale ressaltar que atualmente, além do Brasil e Estados Unidos, existem 23 países da Europa que permitem a adoção de crianças e adolescentes por casais do mesmo sexo, tais como: Canadá, África do Sul, Suécia, Espanha, Andorra, Reino Unido (Inglaterra e Países de Gales, Escócia e Irlanda do Norte), a Bélgica, Islândia, Israel, Noruega, Uruguai, Argentina, Dinamarca, França, Nova Zelândia, Luxemburgo, Malta, México, Irlanda e Eslovênia.

De acordo com Danilo Santana, advogado, graduado em direito pela PUC-MG. Membro efetivo do Instituto dos Advogados de Minas Gerais, especializado em Marketing Internacional e Pós-Graduado em Direito Público:

Para os casais homossexuais possam efetivamente obter o deferimento da adoção de menores em nome do casal, e não de uma deles apenas, será necessário ainda uma longa caminhada, e um trabalho forte de convencimento dos parlamentares que deverão promover alterações na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Para Andreza Maria Vidal Barros, Advogada, inscrição na OAB/CE nº 31.757, pós graduanda em Direito Civil e Empresarial no Complexo Educacional Damásio de Jesus, foi estagiária da Defensoria Pública do Estado do Ceará, atuando diretamente com Varas de Família.

Integrou a Comissão de Direito de Família e Sucessões OAB/CE no período de Janeiro a Dezembro de 2014, e hoje, é advogada na área cível, empresarial, família, sucessões e Imobiliário, compartilha o seguinte entendimento quando assevera que:

Muitas crianças acabam crescendo nos orfanatos por não terem a oportunidade de encontrar uma família e serem adotadas quando ainda crianças, e acabam completando a sua maior idade sem nem mesmo conhecer o contexto familiar. Dessa forma tornam-se adultos inseguros, e cheios de traumas.

Existe uma grande fila de adoção que é extremamente burocrática e que possuem um perfil difícil de ser encontrado, e adoção se entendendo para os homossexuais as crianças que estão na fila de adoção teriam uma chance de ter uma família, pode-se dizer que uma chance em dobro, e dessa forma muitas delas seriam adotadas e suas vidas transformadas.

Ou seja, é muito difícil adotar uma criança do Brasil, devido a uma burocracia "Absurda" que envolve o tema, gerando uma desnecessária demora no processo de adoção, como também, um enorme preconceito "latente" dentro da sociedade quando nos referirmos a adoção por casais do mesmo sexo.

Chegou o momento de permitir com que casais homossexuais adotem e dêem a oportunidade para que essas crianças e adolescentes possam crescer dentro de um âmbito familiar, sem a existência de preconceitos, pois, elas têm o direito de ser feliz ao lado de uma família, independente de como ela seja formada.

Portanto, a verdadeira problemática a respeito desse tema é o preconceito ainda existente dentro da sociedade, onde se prefere que uma criança seja "largada" em um orfanato, privando ela de se sentir amada dentro de um ambiente familiar.

Nos dias de hoje, quando nos referimos ao tema em questão, uma série de questionamentos são levantados pela sociedade.

Estudos realizados pela Universidade de Cambridge, citados numa Reportagem da "Revista Super interessante", contribuem para desfazer alguns desses mitos. A reportagem apresenta e comenta quatro mitos, com o apoio também de outros estudos, e replicamos, a seguir, algumas das observações apresentadas e depoimentos de pesquisadores.

Também vale lembrar que mitos e tabus são criados desde os primórdios da vida em sociedade e certamente muitos outros ainda aparecerão, seja sobre esse tema, seja sobre outros. O fundamental, porém, é olharmos para as situações que nos apresentam á diversidade, sem negálas ou avaliá-las com preconceito, e ajudar as crianças a fazer o mesmo.

Portanto, não existem desculpas para que não seja preenchida essa lacuna deixada pelo judiciário, na ausência de lei especifica que tutele a adoção de casais Homoafetivos.

E é dever do judiciário tutelar pelo direto de todos os indivíduos que vivem dentro da sociedade, para que os "ofensores", não fiquem impunes, fazendo da sociedade um lugar melhor, onde crianças e adolescentes possam ter o Direito de ter uma família, seja ela homossexual ou heterossexual.

1. EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA HOMOSSEXUALIDADE:

A homossexualidade é tão antiga quanto a heterossexualidade, porém, pouco aceita pela sociedade, principalmente nos dias de hoje.

Podemos dizer que no transcorrer do tempo a homossexualidade vem sendo tolerada pelos membros da sociedade.

Apesar de serem na maioria das vezes ignorada, os homossexuais nunca puderam expor suas relações como os heterossexuais, sem que sofressem diversas represarias pela sociedade conservadora.

Portanto, podemos concluir que a homossexualidade sempre mexeu com o senso moral dos demais que desacreditam e repudiam na possibilidade de dois indivíduos do mesmo sexo, se amarem como um casal.

Como dito anteriormente, a homossexualidade sempre esteve presente na sociedade, um grande exemplo de tal afirmação, era a forte influencia do homossexualismo presente nas duas grandes civilizações antigas, que gerou forte impacto na cultura e até mesmo na evolução sexual daquela época.

A primeira civilização que possuía intensa influencia da homossexualidade, é a Grécia clássica, onde era comum o livre exercício da homossexualidade (DIAS, 2000).

Podemos incluir que ser homossexual os tornava mais capacitados para amar a todos independente da forma ou do gênero.

Ademais, naquela época, a homossexualidade era vista como senso de arte por muitos gregos da época. Isso porque, era muito comum homes e mulheres adorarem e explorarem a sexualidade existente no corpo de pessoas do mesmo sexo. (DIAS, 2000).

Isso acontecia, pois, os gregos acreditavam que fazia parte do cotidiano de Deuses, reis e heróis, praticar o livre exercício da sexualidade, ou seja, se relacionar com pessoas do mesmo sexo. (DIAS, 2000).

Os casais mais famosos contados pela mitologia grega são Zeus e Gamimede; Aquiles e seu primo Patroclo, e os constantes raptos de Jovens por Apolo, o Deus da beleza. (DIAS, 2000).

Naquela época era muito comum também, a presença da bissexualidade, ou seja, a pratica da relação sexual por pessoas do mesmo sexo ou do sexo oposto, isso porque a heterossexualidade era vista como uma necessidade natural de todo o ser humano, já a relação com aquele que lhe agrada, mesmo sendo do sexo oposto, era uma forma exótica de satisfazer a própria libido. (DIAS, 2000).

Essa teoria foi batizada posteriormente por estudiosos, como a "teoria do Belo", ou seja, o fato de você apreciar e engrandecer aquilo que é belo. (DIAS, 2000).

A pratica da apreciação ao belo, esta presente em muitos eventos organizados pelos gregos, como por exemplo, nas olimpíadas, onde os atletas competiam suas modalidades "nuas". (DIAS, 2000).

Outro exemplo seria as peças teatrais, onde os papéis femininos eram na maioria das vezes desempenhados por homens trajados de mulher ou usando máscaras com a feminina. (DIAS, 2000).

Um fato curioso da época é a iniciação de jovens a terem relações com homens mais velhos. Isso porque, os gregos acreditavam que através do ato sexual, acarretaria em uma troca de experiências, que prepararia o jovem para a vida adulta. (DIAS, 2000).

Ou seja, muitos guerreiros e políticos da época, se dispunham a transmitir seus conhecimentos para tais jovens se tornarem no futuro grandes guerreiros ou políticos, que auxiliariam no crescimento da nação. (DIAS, 2000).

"Tais "modelos de sabedoria" eram chamados de "preceptor", e os jovens eram os "preceptados", e que por sua vez, não tinham outra escolha, a não ser assumir o papel da mulher no momento do ato sexual, para que assim, pudesse se tornar um homem completo. (DIAS, 2000).

A segunda grande cidade que tinha fortes influencia do homossexualismo é a Roma antiga, que da mesma forma que a Grécia, considerava o homossexualismo como um ato natural da vida, ou seja, a relação sexual entre pessoas do mesmo sexo era comum tanto quanto uma relação sexual entre marido e mulher, amante, senhores e escravos, etc. (DIAS, 2000).

Porem, ao contrário da Grécia, em Roma existia um preconceito a respeito do tema, que se voltava para aqueles que exerciam o papel da mulher na relação, ou seja, aquele que exerciam a "função passiva" da relação, não era considerado lideres ou capacitados para exercer algum cargo de poder dentro da nação, justamente por exercer a função de dominado invulnerável. (DIAS, 2000).

E aqueles que exercem o papel de ativo dessa relação sexual, são dignos de toda a confiança e respeito, pois, os mesmos são dominadores, verdadeiros lideres. (DIAS, 2000).

Portanto, até esses momentos, conseguimos observar que o homossexualismo sempre acompanha a sociedade, e de forma explicita dominava os costumes e doutrina de muitos povoados, sendo até requisito fundamental para que o individue ocupasse definitivamente o seu lugar dentro da sociedade. (DIAS, 2000).

Ocorre que o preconceito contra o homossexualismo surgiu por volta de *LXIV A.C – (ano 64 antes de cristo),* foi quando surgiu na palestina, região subdominada pela Roma, um movimento denominado <u>cristianismo,</u> que abominava as tradições pagãs e colocava a religião como prioridade dentro da sociedade, implantando rigorosas doutrinas que tinha como objetivo principal censurar ao máximo os prazeres da carne. (DIAS, 2000).

Nessa época, a concepção da família composta por um homem e uma mulher era obrigatória, e tinha como base a história de Adão e Eva, que era utilizado como modelo de estrutura familiar criada por Deus, e tudo que fosse diferente estaria contrariando as vontades do Deus, causando grande desapontamento para o criador, que poderia se enfurecer e recusar a entrada dos mesmos no paraíso, tendo que amargar uma eternidade no inferno. (online)

Porém, com o passar dos anos, esse preconceito se tornou um ódio incontrolável contra os homossexuais, pois, na medida em que a sociedade vem avançando, a tolerância vem reduzindo, sendo decretado até a caça dos homossexuais, para que sejam condenados e mortos, pois, era a Única forma de se purificarem e se redimirem com o criador. (online)

Nessa época, a igreja católica considerava uma verdadeira perversão qualquer tipo de relação sexual que fosse prazerosa, pois, sexo era apenas uma forma de reprodução, ou seja, para haja a procriação da humanidade, Deus criou o sexo, que só poderia ser praticado após o casamento. (online)

Um fato curioso, é que para os atos homossexuais praticados entre homens, a revolta era extremamente maior do que os praticados entre mulheres. (online)

Isso porque, quando o homem pratica sexo com outro homem, acarreta no desperdício do semema, ou seja, eram desperdiçados futuros indivíduos que auxiliariam na expansão e progresso da sociedade, pois, deixariam de existir devido aos atos pecaminosos de seus progenitores. (online)

Já nas relações sexuais entre mulheres, nada era desperdiçado, sendo tratado assim como apenas mera satisfação da lasciva.

Vale ressaltar que até os dias de hoje, o preconceito e a repudia da sociedade sobre o tema, ainda é muito forte, e gera enorme discrição entre a sociedade.

Tanto é verdade, que o Papa João Paulo II, reiterou que a Igreja só aprovaria as relações heterossexuais que estejam dentro do sagrado matrimonio, e classificou o relacionamento homossexual como intoleráveis. (online)

Porém, na metade do século XX, foram surgindo sociedades menos preconceituosas, com ideais mais abrangentes, cujo objetivo principal é voltado pela felicidade do próximo. (online)

Essa sociedade menos homofobia, afrouxo os laços impostos pela Igreja sobre a sociedade, cessando assim a relação de submissão da sociedade perante as normas e teorias criadas pelo próprio clero. Teorias essas que levavam a sociedade a pregar muitas das vezes o mau e a crueldade, que são objetivos totalmente diversos dos que Deus quer de seus fieis. (DIAS, 2000).

Com a queda do poder totalitário da igreja, a sociedade passou a conviver em harmonia uns com os outros, conciliando a fé como o respeito e carinho com o próximo.

Na sociedade moderna, o prazer deixou de ser criminalizado, e o diferente passou a ser avaliado e respeitado pela maioria dessa nova sociedade, porém, ainda nos dias de hoje, resquícios do preconceito a respeito o tema em questão.

Pode-se dizer que são resquícios da doutrina pregada pela igreja, e que mesmo não tendo a total e cega atenção de seus fieis, continua espalhando seus ensinamentos e visão sobre o tema.

Mesmo com o surgimento de novas modalidades de famílias reconhecida pelo judiciário, a sociedade trata o tema em questão com muita delicadeza e cuidado, pois, tal tema sempre será um "dogma".

A diferença nos dias de hoje, é que a população homossexual passou a ter voz ativa dentro da sociedade, não se calando diante do preconceito que os cercam, e o principal, tem o apoio de muitos membros da sociedade contemporânea.

Foi na década de 60 e inicio de 70 que a população homossexual passou a exigir seus direitos perante a sociedade preconceituosa, por intermédio de manifestações que buscavam a quebra do preconceito e a valorização do amor e felicidade. (online).

Nesse novo século, existe uma maior compreensão sobre a opção sexual do outro, e uma intolerância da sociedade para aqueles que ainda insistem em menospreza o próximo devido as suas indiferenças.

Essas manifestações que estimulam o "orgulho gay" ressaltam a homossexualidade como uma qualidade individual de cada individua que o torna dono do seu próprio "eu".

No Brasil, é realizado em varias captais do país o movimento denominado "parado gay", que reúne milhares de homossexuais para celebrarem o amor e o orgulho de poder amar e ser amado, independente da opção sexual. (online)

2. EVOLUÇÕ DO CONCEITO DE FAMILIA NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA:

Seguindo os estudos feitos sobre um artigo elaborado pela pesquisadora Ana Carolina Santos lima, publicado em Fevereiro de 2018 no site "jus.com. br", nos deparamos como a constituição de 1988 trata a diversidade familiar existente nos dias de hoje. (Online)

Segundo o artigo, a família é o centro de tudo, ou seja, não existiria um ser vivo no mundo sem que o mesmo fosse descendente de uma geração anterior ou que seja parente mesmo que distante de outras famílias. (Online)

A CF/88 em seu texto separou um artigo especifico que ira tratar exclusivamente do conceito família e suas características.

Ocorre que nas constituições anteriores a de 1988, não se tratava do assunto família, pois, a preocupação maior naquela época era a política e a influencia de cada Estado sobre o pais.

Vale ressaltar que a segunda constituição federal criada no Brasil, reconhece o casamento civil como o único ato jurídico capaz de constituir família, porém, nada especifico como a constituição de 1988, que como mencionado criou o artigo 7º como item especifico que ira caracterizar o conceito família e que predomina até os dias de hoje. (Online)

O artigo 226 da CF/88 considera que o Estado é totalmente responsável por zelar pelos direitos e interesses da família, independente de como ela seja formada, pois ela representa a base da sociedade civil. (Online).

Portanto, independente de como a família seja formada, <u>deve-se</u> <u>sempre considerar que a união seja composta por toda e qualquer relação de afeto entre duas ou mais pessoas</u>, independente se essa união seja consagrada pelo casamento. (Online).

A família deixou de ser simplesmente a união de duas pessoas de sexo diferente, para a procriação e expansão da sociedade, porém, passou a ser uma relação unida por sentimentos de afeto, solidariedade, igualdade, amor, e liberdade. (Online).

A dignidade da pessoa humana passou a falar mais alto quando o assunto é as características para conceituar família. (Online).

2.1 ESPECIES DE FAMILIA:

A família Brasileira nos dias de hoje são divididas em;

- Matrimonial;
- Advindas de união estável;
- Monoparental;
- Pluriental;
- Família Homoafetiva.

2.2 FAMILIA MATRIMONIAL:

É o tipo clássico de família, pois trata-se da união de duas pessoas do sexo oposto pelo sagrado matrimonio, ou seja, o casamento, que possui a característica principal de ser um ato indissolúvel e eterno. (Online).

Ocorre que desde o inicio dos tempos à igreja sempre teve uma forte influencia sobre a sociedade, principalmente quando o assunto trata da união matrimonial de um casal, pois, segundo os religiosos, esse é o momento em que dois tornam-se um só perante Deus. (Online).

Portanto, podemos concluir que o casamento é o firmamento de um contrato entre dois indivíduos, firmando a união matrimonial entre ambos perante as leis de Deus e do Estado, que terá a obrigação de fornecer toda a proteção aos interesses daquela família que esta se formando. (Online).

2.3 - FAMILIAS ADVINDAS DE UNIÃO ESTAVEL:

Com a evolução do Estado e da sociedade, o conceito família tornouse mais abrangente, e o casamento que era característica fundamental para a formação da família, passou a ser opção para aqueles que de forma espontânea decidem constituir uma família. (Online).

Foi por intermédio de diversos entendimentos de tribunais a respeito do tema, ampliou o conceito e criou a união estável entre um home e uma mulher, e foi através da Lei nº 971/94, foi reconhecida oficialmente a família formada por uma união estável. (Online).

Porém, essa lei não durou muito tempo, pois, ela exigia dois requisitos para que a união fosse reconhecida, que seria:

- Tempo de convivo superior ou equivalente a 5 anos;
- A existência de prole, ou seja, filhos.

Ocorre que tais requisitos forma alvo de diversas criticas e opiniões diversas que faziam mais sentido que o texto de lei. (Online).

Então a Lei 8.971/94 foi revogada, sendo criada a Lei nº 9.278/96 como substituta, onde não era exigido tempo mínimo para tipificação da união estável, recebendo toda a proteção prevista no Art. 226, §3º da CF/88. (Online).

2.4 - FAMILIA MONOPARENTAL:

Esse tipo de família é formada por <u>um único genitor</u>, seja ele a mãe ou o pai, juntamente com a sua prole. (Online).

Como se fosse pai ou mãe solteiro, e que sozinhos criam os filhos sem depender da ajuda de ninguém.

Geralmente são pessoas que de livre e espontânea vontade decidem constituir uma família sem que tenha um companheiro.

A família monoparental, tem previsão no §4º do artigo 226 da CF/88, portanto, seus direito são tutelados pelo Estado.

2.5 – FAMILIA PLURIPARENTAL:

Também conhecida como família mosaica ou retalio, a família pluriparental é aquela formada pela pluralidade das relações parentais, ou seja, pais que se unem e trazem filhos para o novo relacionamento, formando assim, uma nova família. (Online).

Necessariamente não existe a necessidade de ambos os pais terem filhos, porém, este tipo de família é formado pelos filhos trazidos de outra união, estendendo o vinculo parental para pessoas que praticamente exercem a mesma função das que eram desempenhadas no relacionamento anterior, ou seja, no caso um pai e uma mão, ou duas mãe e dois pais. (Online).

Esse tipo de família veio com o avanço da sociedade e da diversidade de relacionamentos que vem crescendo nos últimos anos, onde a palavra para sempre não passa de um mero bordão que nem todos gozam de seu significado. (Online).

Isso porque, como foi mencionada acima, a diversidade de relacionamentos vem crescendo na medida em que a sociedade vem avançando, pois, a busca pela felicidade individual tem sido prioridade na vida de muitos, mesmo que essa felicidade custe à dissolução de uma união de anos, porém, que não possuo o mesmo brilho que possuía no inicio. (Online).

O termo "mosaico" vem do alemão "moussen", que significa "próprio das musas", ou seja, são vários desenhos feitos e fragmentados que um material com a finalidade de preencher algum tipo de plano. (Online).

Exatamente encaixando com a teoria da Família Pluripessoal ou mosaico, pois, como já explicado, é a formação de duas partes, ou seja, dois indivíduos que anteriormente já havia tido uma relação com outras pessoas, e que devido a isso, foi gerado frutos que hoje fazem parte dessa nova relação, formando assim, uma nova família que não são do mesmo sangue, porém, compartilham do mesmo sentimento de afeto e amor um pelo outro. (Online).

Apesar de não possuir uma previsão expressa pela legislação Brasileira, a família pluripessoal, tem gerado enormes discussões entre os diversos estudiosos do tema, principalmente para os Tribunais do Brasil. (Online).

Isso porque, para ser considerar família, não há necessariamente se ter o vinculo sanguíneo, porém, a confiança, respeito, amor e todos os outros sentimentos de afeto para que seja determinada a "validade" daquela família. (Online).

Ou seja, o que determina é o amor e não o sangue ou a árvore genealógica a que pertence os membros daquela família, pois, o carro chefe desse tipo de família é o conjunto de pessoas que estão em comunhão umas com as outras. (Online).

Portanto, a doutrina e jurisprudência Brasileira buscas destacar esses requisitos explanados acima, como fundamentais para o reconhecimento e a validação desse novo tipo de família que com o passar do tempo foi se criando dentro da sociedade, se tornando a realidade nos dias de hoje. (Online).

É necessário ressaltar que esse tipo de família pode se apresentar sob múltiplas formas, e que necessita de tutela jurisdicional para que seja resguardado na medida em que variadas situações possam acontecer.

2.6 - FAMILIA HOMOAFETIVA:

A família homossexual é aquela formada por dois indivíduos do mesmo sexo, ou seja, por dois homens ou duas mulheres.

E como a família mosaica, não existe nenhuma previsão legal que tutele especificadamente os direitos desse tipo de família, muitos juízes passam a utilizar o bom senso e a analogia para reconhecer a validade desse instituto. (Online).

Isso porque, o sentido da palavra família vai muito além do sentido de procriação e expansão da sociedade, pois, o que realmente deve ser priorizado é a afetividade e a união existente naquela relação, cujo intuito único é o de formar uma família.

Portanto, podemos concluir que a família homoafetiva preenche todos os preceitos defendidos pela constituição para que seja reconhecida como uma entidade familiar, podendo ser equiparado com a família heterossexual.

Isso pôquer a única diferença existente entre essas as duas entidades familiares é a sua composição, que no caso da família heterossexual, é formada por um homem e uma mulher. (Online).

A sociedade com o passar do tempo, entende que o importante dentro de um âmbito familiar, é o amor, carinho, cumplicidade e todos os tipos de sentimentos que demonstrem afeto. (Online).

E os casais homossexuais preenchem todos os requisitos necessários, podendo inclusive criar filhos, que por mais que não sejam de sangue, serão bem educados e totalmente preparados para serem introduzidos na vida social.

A única diferença é que essas crianças serão encorajadas a serem o que elas quiserem ser, ou seja, serão encorajadas pelos seus pais de que o elas são capazes de serem livre e que todos os seus sonhos são alcançáveis. (Online).

Tal educação pode ser um ponto muito importante para no crescimento e o avanço da sociedade, pois serão formados indivíduos que respeitaram as diferenças do próximo, e com a consciência de que todos nós somos livres, inclusive para amarmos quem quisermos amar, mesmo se esse alguém seja do mesmo sexo. (Online).

Esse pensamento maduro só tem a acrescentar para a sociedade, e como já dito anteriormente, aos poucos estão aceito tal fato.

A falta de ordenamento jurídico que tutele o direito da família homoafetiva em adotar uma criança, não que dizer que a mesma não os possua, porém, a forma mais eficaz de "compensar" tal omissão deixada pelo poder legislativo, é a aplicação de leis que se <u>assemelham com o tema</u>.

Nesse sentido, é importante destacar o pensamento de que nem tudo que não esta explicita é proibido, mais sim, de forma implícita é permitido.

Infelizmente os conflitos decorrentes de entidades familiares homoafetivas, são discutidos e julgados nas varas cíveis e não na vara da família, uma vez que as famílias homoafetivas como já demonstrado aqui são iguais as famílias heterossexuais em quase todos os sentidos, possuindo os mesmos direitos e deveres, porém, tal fato só demonstra a inércia do poder legislativo a respeito do tema em questão. (Online).

Portanto, os tribunais tem buscado o entendimento lógico de seus magistrados para que discussões envolvessem o tema não sejam simplesmente ignoradas. (Online).

Tais entendimentos tidos pelos tribunais partem da interpretação e aplicação de um dos princípios basilares da CF/88, que é o da "<u>dignidade da pessoa humana</u>", isso porque, tal principio é o vértice do Estado democrático de direito. (Online).

Tal fundamento cuja previsão está contida no art. 1, III da CF/88, da uma maior atenção para a proteção desses indivíduos que compartilham o mesmo sentimento de formar uma família onde o amor e todo o senso de afeto são predominantes.

Outra lei que auxilia os magistrados em suas decisões seria a Lei Maria da penha (nº 11.340), que em seu parágrafo 5º, aborda a proteção de **TODOS OS TIPOS DE RELAÇÃO**. (Online).

Ou seja, independentemente das diferenças da família homossexual tenha da família tradicional, em respeito ao principio da dignidade da pessoa humana juntamente com o paragrafo 5º da lei Maria da Penha, deve-se ser estabelecido o reconhecimento dessa união, pois, o importante é que essa união preencha todos os requisitos exigidos para a formação e de uma família. (Online).

Portanto, exigir a diferenciação de sexo dentro da união para que assim possa ser fornecida a proteção do Estado, é fazer distinção de ódio, onde se torna claro a descriminação que contraria os princípios de igualdade entre as pessoas que vivem dentro de uma sociedade.

A lei Maria da Penha pode ser considerada como uma esperança de que o legislativo poderá se voltar ao tema e ampará-lo, criando leis ou artigos que zelem pelos direitos dessa família que independente de como ela seja formada, possui as mesmas características que as demais famílias reconhecidas pela sociedade. (Online).

3. PROCESSO DE ADOÇÃO NO BRASIL:

Hoje, no Brasil existe mais de 5.000 crianças e adolescentes aptos na fila de adoção, e mais de 30.000 famílias na fila da adoção, aguardando uma oportunidade de pode conceder um lar a alguma criança ou adolescente. (Online).

A grande duvida que nos venham à cabeça agora, seria o porquê desse exorbitante numero de crianças e adolescentes que ainda permanecem na fila de adoção, sendo que existem muitas famílias que foram consideradas aptas para adotar.

Quais são os desafios para se adotar no Brasil?

A resposta esta concentrada nas exigências feita pelo estado, para que se possa ter a certeza de que a criança adotada terá um lar que fornecera amor, carinho e todos os requisitos necessários para que a mesma possa ser introduzida dentro da sociedade firmada em um âmbito familiar sólido.

Ocorre que, antigamente, apenas pessoas casadas teriam o direito de adotar, porém, o legislador sentiu a necessidade de modificar a lei vigente que trata do tema, promovendo uma gama maior de possibilidades de adoção de crianças e adolescentes. (Online).

Ou seja, como foi explanada nos tópicos anteriores, como a sociedade foi se modificando, o legislador sentiu a necessidade de acompanhar essas atualizações da sociedade e expandindo a oportunidade de adoção, para os novos tipos de famílias que foram surgindo e reconhecidos pela sociedade e legislador.

Portanto, nos dias de hoje, é permitido a adoção de crianças e adolescentes por pessoas solteiras, viúvas ou que estejam em uma união estável.

O que o legislador não modificou foi a possibilidade de casais homoafetivo adotarem crianças e adolescente, partindo assim, para o entendimento de muitos magistrados que por sua vez decidiram em muitos caso a favor dessas casas, e mesmo com a total ausência de previsão legal a respeito do tema, muitos magistrados tem como fator principal, a afetividade que aquela família tem para proporcionar para a criança ou adolescentes. (Online).

Ademias, para que seja possível a adoção de crianças e adolescentes, é necessário que os futuros pais sejam maiores de 18 anos, e que preencham todos os requisitos exigidos pela vara da criança e juventude. (Online).

Após, reunir todos os documentos necessários, os pais devem peticionar na vara da infância e juventude, um requerimento de adoção, que será avaliado, e se for aprovado, os pais deveram fazer um curso de preparação psicossocial e jurídica, onde será avaliado se esses pais estão aptos para adotarem. (Online).

Após a conclusão desse curso, será emitido um laudo pelos avaliadores, que caso seja positivo, o magistrado ira encaminhar os nomes dos futuros pais para a fila de adoção.

É partir desse momento que iniciasse as dificuldades no processo de adoção, pois, é aparte desse momento que haverá uma busca entre as crianças que estão aptas para adoção as que são compatíveis com as exigências estipuladas pelos futuros pais.

Ou seja, haverá uma busca das crianças que tenham as mesmas características que o futuro pais exigirá, no momento da entrevista de adoção.

Na grande maioria das vezes, o perfil de criança exigidos pelos futuros pais são de crianças menores de 4 anos, brancas, que não possuam nenhum tipo de problema de saúde e sem irmãos.

Portanto, além das inúmeras exigências feitas pelo estado no processo de adoção de uma criança, a exigência feita pelos casais que se candidatam em adotar dificulta muito o processo de encontrar um lar para as crianças, pois muitas das vezes as crianças que estão "disponíveis" para serem adotadas, não correspondem às exigências feitas pelo pretendentes a adoção. (Online).

Em uma pesquisa feita pelo canal no youtube chamado "Aulalivre", feita no dia 18 de junho de 2018, onde foram apresentados gráficos que explanam as seguintes informações:

 90 em cada 100 crianças possuem superior a 7 anos, e por sua vez, apenas 5 a cada 100 pretendente aceitam adotar crianças com essa característica; (Online).

Bom! Talvez, uma saída para essa problemática, seria uma avaliação mais efetivas dos psicólogos sobre os candidatos para a adoção, no momento do curso de preparação psicossocial e jurídica.

Isso porque, simplesmente analisar os perfis jurídicos e psicológicos dos futuros pais não o é suficiente para que os mesmos conquistem a plena e absoluta certeza de que o casal ira zelar pela vida de uma criança. (Online).

Além, de avaliar esses requisitos apontados no tópico anterior, é necessário avaliar qual é a necessidade da adoção, ou seja, qual a relevância que o procedimento de adoção teria para aquela família que esta se candidatando para tal fator. (Online).

Pois, exigir um perfil exato para que uma criança seja adotada, demonstra relevância nenhuma na vida dos pretendentes.

Deve-se avaliar que estamos tratando de umas crianças e adolescentes, que nunca sentiram o afeto e toda a energia de viver em um ambiente familiar, onde a mesmo possa se sentir efetivamente em casa.

A via desses menores resume-se em falta de amor, na necessidade de ter alguém para se amar e ser amado.

E essa é a característica principal que deveria ser exigido dos pretendentes a adoção, o amor e carinho sobre a criança adotada, independente de como ela seja.

Essas famílias devem priorizar a criança em si, independente se ela for branca ou negra, maior ou menos de 4 anos, com ou sem irmãos, ou que possua algum tipo de deficiência, a intensidade do amor que será fornecido nunca deve ser ofuscado ou reduzido. (Online).

Pois, essas crianças com dito acima, precisão de todo o afetos desses futuros pais, para serem introduzidas na sociedade, e conseguirem sobreviver.

Isso porque, nos dias de hoje, a crueldade do mundo esta cada vez maior, e a força familiar são essenciais para que a criança, adolescentes e o jovem consigam se adaptar e vencer adotadas as dificuldades impostas a eles.

Portando acima de tudo, o que realmente deveria de ser característica fundamental para adoção, alem do amor, carinho e zelo, é a aceitação, ou seja, independente de como a criança seja, ela será amada e desejada pelo que ela é.

Não devendo ser tolerados exigências e características que visem buscar o perfil de filho perfeito.

Pois, o que realmente importa é a felicidade da criança, ou seja, que ela se sinta amada e bem acolhida pela sua nova família.

4. ADOÇÃO POR CASAIS HOMOAFETIVOS:

Como mencionado em tópicos anteriores, até nos dias e hoje não existe previsão legal que defenda os direitos dos casais homoafetivos em adotar uma acriança ou adolescente.

Esse tema da adoção de crianças e adolescentes por casais homoafetivos, pois, como a lei da adoção não estabelece com clareza o direito dos casais homoafetivos de se apresentarem como candidatos a adoção.

Há que se considerar o principia da dignidade que traz como inerente á pessoa humana e seus direitos de constituir, que seja pela via da adoção ou não.

Ocorre que ao nos dirigirmos a um tema tão delicado como esses surgem varias duvidas sobre a sociedade, onde tanto o direito quanto a religião, vão trazer perspectivas distintas e conflitantes.

Um exemplo de conflito seria a influencia de um casal homossexual na criação de uma criança, que poderá ter a sua opção sexual influenciada pelo que ela vê dentro de casa, ou seja, a sexualidade dos pais ou das mães podem ser modelos para que as crianças construam sua sexualidade homossexual.

Porém, com o passar do tempo, a sociedade vem se adaptando e reavaliando suas concepções com o tema direcionado a família.

O direito, por sua vez, vem se atualizando também a respeito do tema, reconhecendo as diversidades famílias existentes nos dias de hoje, isso porque, os núcleos dessas famílias são sempre a mesmo, ou seja, o carinha e o afeto são sentimento predominante e partilhado entre os entes que formão aquela família. (Dias, 2004).

Portanto, a constituição de 1988 juntamente com o Estatuto da criança e do adolescente (ECA), vem trazendo e estabelecendo a importância da família no desenvolvimento humano. (Online).

Com isso, fica claro a disponibilidade que o nosso sistema jurídico esta tendo em se readaptar ao novo tipo de sociedade que estamos vivenciando nos dias de hoje, e que apresentada uma diversidade de famílias e entendimentos a respeito do assunto. (Dias, 2004).

Podemos dizer que o direto esta revendo suas concepções quando nos referimos a família, e como visto anteriormente, existe uma gama muito grande de modelos de família, que nada mais é do que o retrato da sociedade modernos. (Dias, 2004).

A família homoafetiva tem sido o principal modelo de que a sociedade mudou e que o judiciário tem buscado acompanhar essas mudanças, pois até 2012, não existia a possibilidade de casais homossexuais casarem e legalizarem sua união, e com o passar de muito tempo, juntamente com esforços de muitos apoiadores do movimento a favor da homoafetividade. (Dias, 2004).

Uma das grandes "guerreiras" desse movimento prol homoafetividade é a Ex- desembargadora, e agora advogada Maria Berenice Silva, que criou juntamente com a OAB, criou a "Comissão Especial da Diversidade Sexual e Gênero", onde possui mais de centenas de filiais espalhadas por todo o Brasil, que defendem os interesses e os direitos do homossexual. (Dias, 2004).

Portanto, ao analisaremos a família dos tempos modernos, vão além daquela concepção tradicional onde é necessário que se tenha um homem e uma mulher para que seja necessário o reconhecimento de uma família.

E a família homoafetiva como já dito neste trabalho por diversas vezes, possui todos os elemento essenciais para que seja reconhecida a sua capacidade de pode adotar e criar uma criança como qualquer outro tipo de família.

Ela formar a base necessária para que uma criança possa ser criada, cercada de amor, dentre outros elemento que são indispensáveis para a formação de qualquer individuo.

Outro fator relevante, é o principio da dignidade da pessoa humana, principio este defendido pela constituição, e que basicamente prega a idéia de que cada ser vivo possui direito e deveres dentro da sociedade. (Dias, 2004).

Direito estes que engloba amar e ser amado, independente de que forma esse amor seja cultivado, ou para quem ele seja direcionado, deve ser respeitados por todos.

Não podemos permitir que princípios arcaicos que foram implantados dentro da sociedade, herança proveniente de uma sociedade preconceituosa e Cega, que chegava ao extremo de colocar seus dogmas como prioridade em sua vida, devendo de ser respeitado por todos, e caso haja algo distinto, devera ser excluído da sociedade. (Dias, 2004).

Essas heranças provem da antiga igreja, que pregava seus princípios críticos e severos e acabavam entrando em conflito com o verdadeiro propósito de Cristo aqui na terra, pois, o mesmo sempre pregou e mandou ser cultivado o amor e respeito pelo próximo, requisitos totalmente diversos aos que eram ensinados pelos fieis daquela época.

Existe até uma palavra muito famosa, que diz assim:

"Amarás o teu próximo como a ti mesmo. Não há outro mandamento maior do que estes."

(Marcos 12:31)

Esse é um versículo tirado da bíblia, e que retrata literalmente o amor, respeito ao próximo, ou seja, devemos respeitar e amar o próximo como gostaria de sermos amados e respeitados por todos os demais membros da sociedade.

Porém, a religião trouxe e vem alimentando esse preconceito com pessoas que possuem relações do mesmo sexo, qualificando como pecadores, sem avaliar o amor e a felicidade daqueles que são duramente criticados, e que sofrem todos os dias com duras criticas e perseguições que surgem de todos os lados, e que na grande maioria das vezes não possuem ninguém que os defenda. (Online).

E com isso, esses princípios vêm sendo o gerando empecilho para que o processo de adoção seja tão complicado de ser feito.

Isso porque, apesar do legislativo não ter criado nenhuma lei que tutele especificadamente pelos direitos dos casais homossexuaias em adotar uma criança ou adolescente, o direito não impõe nenhum tipo de empecilho para que esse direito seja reconhecido judicialmente, dando a possibilidades para que o magistrado julgador utilize de seus preceitos para decidir o que será melhor para aquele caso. (Online).

E assim tem sido os juízes das varas da família buscam decidir embasando naquilo que seja melhor para a criança, ou seja, analisam todo o caso, buscando requisitos que vão beneficiar a criança ou os adolescentes.

E o fator principal buscado pelos magistrados é com toda certeza o afetos que aquele casal candidato a adoção esta disposto em oferecer para aquele menor, e independente da forma que aquela família seja formada, o juiz busca sempre encontrar um lar de verdade para a criança, onde a mesma possa se sentir segura, amada e que possa ser ela mesma. (Online).

O bem estar da criança e do adolescente é o requisito primordial quando tratamos de uma adoção, e os preconceitos impostos pela sociedade que esta basicamente incomodada com essa família diferente da tradicional, não pode ser levada em consideração.

O fato dos pais serem homossexuais não vai ser fator influenciador sobre a orientação sexual do filho, pois a homossexualidade não se ensina, é um procedimento de autoconhecimento, onde o individuo vai se conhecendo com o passar do tempo, ou seja, se descobrindo como homossexual. (online).

Tal fato tanto é verdade, pois nos dias de hoje, muitos dos filhos de famílias heterossexuais, são homossexuais, mesmo tendo a influencias de um pai e uma mãe.

Devemos considerar que a criança ou adolescentes será educada e amada da melhor forma possível, pois, acima de todo o preconceito, todo o medo, os candidatos a serem pais, estão planejando a criação dessa criança desde sempre.

Ele vem se planejando desde o inicio e estão dispostos a enfrentar tudo e todos para pode amar e cuidar de uma criança ou adolescentes.

Essas famílias estão dispostas ha fornecer um lar para essas crianças, composto por muito amor e carinho, que são sentimentos que elas mais anseiam em ter, pois, nunca tiveram isso m toda a sua vida, seja na infância, juventude, vida adulta ou na vida inteira.

Esses pais, independente de como são compostos, estão 100% dispostos a amar e serem amados, além, de se colocarem como base para aquela criança se apoiar e se preparar para viver e enfrentar a dura e por muita das vezes cruel sociedade dos dias de hoje. (online).

E tem sido esse o critério que o judiciário tem adotado, porém, sem apoio algum do legislativo, que tem permanecido inerte quanto a esse tema.

Vale ressaltar que para uma criança, não importa se a sua futura família é composta por dois homens ou duas mulheres, para a criança o que realmente importa é amar e ser amado, sem a pressão de se sentir rejeitado.

Ademais, é importante ressaltar que as famílias homoafetiva têm sido mais flexíveis nos seus critérios de adoção, efetuando na maioria das vezes adoção tardias, ou seja, adoção de criança maiores de 5 anos de idade, ou que fujam do padrão estabelecidos pela maioria dos candidatos d a adoção de crianças e adolescentes no Brasil. (online).

Como foram discutidas anteriormente, no processo de adoção, as famílias são entrevistadas e para elas são questionados características das crianças que eles procuram no momento da adoção.

Com já é sabido, é colhido informações de como os futuros pais gostariam que fosse o futuro filho ou filha que eles pretendem adotar, e através dessas características obtidas é feito uma busca entre as criança que estão disponíveis para adoção, afim de encontrar a melhor que se encaixa nos pré-requisitos feitos pelos candidatos a adoção, e que na maioria das vezes, para não dizer todas às vezes, são crianças recém nascidas ou que possuam a idade máxima de 4 anos de idade. (Online).

Isso porque, criou-se uma estimativa de que crianças maiores de 5 anos, já possuem uma lembrança de suas famílias anteriores, fato esse que torna mais difícil a adaptação da adaptação do mesmo em sua nova família. (online).

Com isso, as crianças maiores de 5 anos e adolescentes possuem extrema dificuldade de encontrar uma família, pois, é negado a eles a oportunidade de demonstrarem que essa estimativa não possui fundamento algum.

E são as famílias homoafetivas ou monoparentais, que em grandes maiorias das vezes proporcionam essa chance buscada por esses menores de poderem amar e se sentirem amados dentro de um âmbito familiar.

Podemos dizer que o preconceito que sempre seguiu esse tipo de famílias, seja de formar individual ou coletiva, de alguma forma passou a ser um requisito positivo na vida de cada pai ou mãe homossexual, como se os mesmos tivessem sido preparados a enxergar as coisas que o mundo oferece de outra maneira, sendo mais abrangente e flexível, respeitando as diferenças existentes naquilo que eles estão aprendendo a conhecer.

Como se eles conseguissem enxergar o potencial de cada coisa, e que supera as expectativas ou os rótulos impostos pela sociedade sobre aquilo ou aquela pessoa inferiorizada.

Esse olhar mais condescendente, mais humano desses pais, prova que a vontade de amar outro alguém, supera todas as barreiras e preconceitos.

Uma família que tem amor, carinho e todos os adjetivos que demonstrem afeto entre uns com os outros, já possuem tudo, e estão mais do que reparados para dar o próximo passo e educar uma criança.

Isso é superior a todo o preconceito que circula em torno do tema, pois, o sentimento de amor, é a base para que uma criança cresça e se torne uma pessoa melhor, totalmente disposta em oferecer em dobro tudo àquilo que lhe foi proporcionada em sua infância.

E no caso dos filhos adotados por casais homossexuais, isso vai além, pois, os mesmo aprendem a ter esse olhar benevolente, que enxerga muito além dos rótulos impostos pela sociedade.

Aprendem que o amor é a base que uma família necessita para ser completa, e que os preconceitos de nada servem, a não ser para afastar a sociedade da razão.

Quando tratamos de uma família, o sentimento basilar que a solidifica e a torna muito mais forte e solida vai muito além do laço sanguíneo ou de uma árvore genealógica.

O importante é à vontade a capacidade que cada integrante tem de amar respeitar uns aos outros, de forma igual, sem calcular sacrifícios ou níveis de amor, pois, o simples fato de estar perto ou de se importar com o outro mesmo estando longe, já uma demonstração pura e sincera de amor.

5. REPRODUÇÃO ASSISTIDA:

O procedimento de reprodução assistida foi criado com o intuito de facilitar e tornar possível a constituição de uma família sem a necessidade de recorrer aos meios biológicos. (online).

Isso porque, com o avanço da sociedade e com o surgimento de novos tipos de famílias, muitas das vezes, ter um filho é uma problemática.

Pois, muitos casais, biologicamente estão impedidos de se reproduzirem entre sim, um exemplo disso são os casais homo afetivos.

Porém, podemos dizer que como a sociedade vem avançada com o transcorrer do tempo, a medicina não ficou para trás, e criou a reprodução assistida, que é basicamente um tratante especializado visando obter a gestação sem a necessidade de ser realizado através do ato sexual. (online)

Isso ocorre através da fertilização do espermatozóide do home com os óvulos da mulher, podendo ser de dois jeitos:

- Fecundando o ovulo dentro da mulher, ou seja, só é colhido o material do pai (s), e utilizado na mãe;
- A fecundação em vidro, onde é colhido o material genético de ambos os doadores, e fecundado em vidro, para depois ser introduzido na futura mãe.

Essa é uma forma de manter o sonho de ter uma criança para muitas famílias que acreditavam ser impossível.

E esse tipo de fecundação tem sido extremamente utilizado por casais homossexuais.

Para a hipótese de um casal feminina, é escolhido um doador, e o esperma desse doador e fecundado nos óvulos colhidos de ambas as mãe, e implantado em uma delas que será considerada a mãe gestacional, ou seja, aquela que vai carregar a criança por toda a gestação, enquanto a outra será a mãe biológica, ou seja, aquela que possui material genético igual ao da criança. (Online).

Já para um casal masculino, a dificuldade é um pouco maior, isso porque, os mesmo têm que buscar uma barriga de aluguem, que disponibilizará o seu "útero" para que sejam fecundados os espermatozóides doa futuros pais. (Online).

Esse procedimento e comum no exterior, um exemplo disso é os EUA, onde é permitido que mulheres gerem crianças para outras pessoas em troca de uma remuneração.

Ocorre que no Brasil, esse procedimento não é permitido.

Isso porque, no Brasil o procedimento adotado é denominado "barriga solidaria", onde a doadora deve ser membro da família de um dos parceiros, ou seja, pode ser a mãe, Irmã, tia ou prima de um dos conjugues. (Online).

Como no Brasil ainda não existe leis que regem tal matéria, o Conselho Federal de Medicina (CFM), foi incumbido de criar uma não que regularize a execução de tal procedimento. (Online).

Então, foi criando a Resolução n° 2.121/2015, que regulamente a doação de útero para que sejam fecundados por casais homoafetivos. (Online).

6. REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO COM DUPLA MATERNIDADE OU PATERNIDADE:

Com provisão na Lei n° 7.015/73, o Registro Civil de Nascimento, é um documento feito em cartório de algum município, que registra todos os dados do recém nascido, como por exemplo, o nome e sobrenome, local e data do nascimento, nacionalidade, além do nome dos pais. (Online).

Baseando-se nos estudos feitos por <u>Ivana Assis Cruz dos Santos</u> (online), dupla maternidade e paternidade, é deferido para os casais que são constituídos por 2 pais ou 2 mães. (Online).

Porem, apesar de não possuir nenhuma lei especifica que rege sobre o tema, não o impede de ser pauta de discussão entre os tribunais do Brasil.

Como esse tipo de registro só é possível de serem obtidos por intermédio de ação judicial, muitos tribunais tem buscado estabelecer um entendimento que abrange toda a problemática que envolve o tema. (Online).

Isso porque, o fato de uma criança ser registrada por um casal homossexual, como explanado em todo o trabalho, é um grande causador de discórdia entre a sociedade. (Online).

Porem, o que muitos juristas têm priorizado ao proferir suas decisões, são na vontade e na disponibilidade dessas famílias em querer criar e amar uma criança. (Online).

Isso sem contar no que será benéfico ao menor futuramente, como por exemplo, questões que envolva herança, pensão, e etc.

Portanto, a prioridade é e sempre será zelar pelos interesses do menor, a curta, médio e longo prazo.

Ocorre que mesmo nos procedimentos de reprodução assistida, onde são utilizados os materiais genéticos de ambos os pais, no registro da criança sempre terá a necessidade de haver o nome de um dos pais, como também o nome da genitora, que será qualificada como mãe. (Online).

Para esses casos os futuros pais, possuem a necessidade de provocar o judiciário, para que haja a troca do nome da mãe pelo nome do outro pai, ou vice e versa.

Esse desgaste causado pela ausência de uma legislação especifica, prejudica e constrangem essas famílias que só querem realizar o seu sonho de serem futuros pais e mães de uma criança.

E é por esse motivo e outros motivos, que existe a necessidade do legislativo se movimentar e criar leis que tuteles pelo direito dessas famílias, que ao contrario de muitas, só querem amar e serem amadas.

7. O ATUAL POSICIONAMENTO JURISPRUDENCIAL:

Como dito anteriormente, apesara de não possuírem nenhum embasamento legal especifico que tratasse do tema em questão, os magistrados dos tribunais superiores tem buscado priorizar o bem estar e o maior interesse para o menor.

De acordo com os tribunais, o menor deve ser criado envolvido de amor, carinho, companheirismo, e todos os sentimentos que demonstrem o afeto de sua nova família para com ele. Isso sem contar no dever do estado de assegurar que todos os direitos do menor a curto, médio e longo prazo estão sendo resguardados. (Online).

Considerando SOS argumentos citados acima, veremos uma decisão da 5º turma civil, o julgamento de um caso, onde a problemática era o reconhecimento da vinculação existente entre os pais socioafetivos e com a mãe biológica, para que assim fosse declarado a multiparentalidade do menor concebido. (Online).

Processo: 0003593-61.2016.8.07.0016 - Segredo de Justiça 0003593-61.2016.8.07.0016

Órgão Julgador: 5º Turma Cível

Publicação: Publicado no DJE: 14/11/2017. Pág.: 521/525

Julgamento: 25 de outubro de 2017

Relator: Josapha Francisco dos Santos

CONSTITUCIONAL Ε FAMÍLIA. **ACÃO** DE RECONHECIMENTO DE FILIAÇÃO SOCIOAFETIVA COM REGISTRO DE MULTIPARENTALIDADE. VÍNCULO BIOLÓGICO PREEXISTENTE. **RECONHECIMENTO** SIMULTÂNEO DO VÍNCULO SOCIOAFETIVO. DUPLA MATERNIDADE. POSSIBILIDADE. TESE FIXADA PELO STF **REPERCUSSÃO** COM GERAL. SENTENÇA REFORMADA. 1. O Supremo Tribunal Federal, ao conceder

repercussão geral ao tema n. 622, no leading case do RE 898060/SC, entendeu que a paternidade socioafetiva, declarada ou não em registro público, não impede o reconhecimento do vínculo de filiação concomitante baseado na origem biológica, com efeitos jurídicos próprios. 2. Consoante se infere do referido julgado, houve uma mudança no entendimento sobre o tema da multiparentalidade, em virtude da constante evolução do conceito de família, que reclama a reformulação do tratamento jurídico dos vínculos parentais à luz do sobre princípio da dignidade humana (art. 1°, III, da CRFB) e da busca da felicidade. 3. In casu, constatada a coexistência de dois vínculos afetivos; quais sejam, com os pais socioafetivos e com a mãe biológica, não havendo qualquer oposição de nenhuma das partes sobre o reconhecimento da multiparentalidade, o seu reconhecimento é medida que se impõe. 4. Recurso provido. Sentença reformada.

(TJ-DF 20160110175077 - Segredo de Justiça 0003593-61.2016.8.07.0016, Relator: JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS Data de Julgamento: 25/10/2017, 5ª TURMA CÍVEL, Data de Publicação: Publicado no DJE: 14/11/2017. Pág.: 521/525)

Ao analisarmos o caso concreto, podemos perceber que foi reconhecido o vinculo existente entre os pais socioafetivos com a criança que nascera por intermédio de uma reprodução assistida, e que por sua vez, foi mantido o nome da mãe biológica do menor, como também foi acrescentado o nome dos pais na certidão da criança, sendo assim reconhecimento da multiparentalidade entre os agentes do processo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Como podemos perceber no transcorrer deste presente trabalho, o tema em questão é muito delicado, causando enorme transtorno dentro da sociedade.

Podemos perceber que mesmo vivendo em uma sociedade moderna, onde muitos princípios preconceituosos foram ignorados pela maioria dos membros que compõe a sociedade, existem ainda resquícios de pensamentos preconceituosos pela sociedade moderna.

Isso porque, ainda existem pessoas dentro da sociedade que acreditam cegamente no conceito de famílias tradicional, ou seja, famílias heterossexuais composta por um homem e uma mulher.

Para essas pessoas, a família tradicional é o modelo ideal para que se possa criar e educar uma criança ou adolescentes, e tudo que seja diferente esta errada.

Ocorre que essa crença vem resistindo com o passar do tempo, e com isso, fazendo diversas vitimas dessa crueldade ainda cultivada dentro da sociedade.

Ficou claro em todo o texto, que a afetividade é o combustível necessário para que todo o ser humano consiga viver em sociedade, pois, é o amor e o carinho proporcionado pela família que nos fortifica, e nos preparam para enfrentamos todos os obstáculos impostos pela vida.

E de forma incansável que o judiciário Brasileiro busca cada vez mais reconhecer e criar teorias jurisprudências que versem sobre o tema, pois, mesmo sem previsão expressa do legislativo, o judiciário possui livre arbítrio para interpretar tal situação como quiser.

A constituição Brasileira de 1988, como também, o estatuto da criança e do adolescente (ECA), em nenhum dos seus artigos que regularizam os requisitos da adoção, restrições para que possa ser alcançada a adoção de crianças ou adolecentespor casais homossexuais.

Porém, para que uma criança seja adotada é necessário que o casal preencha os requisitos exigidos no art. 39 da Lei nº 8.069/90 (ECA).

E preenchidos tais requisitos, não existem motivos para que um casal homossexual possa impedir de adotar uma criança, caso o contrário estaria atingindo diretamente os principio da dignidade da pessoa humana, juntamente com o principio da igualdade.

Ademais, o Estado tem a obrigação de policiar e evitar tais situações, pois de acordo com o artigo 227 da CF/88 é dever do mesmo zelar pelos direitos e pelo cumprimento dos deveres de toda a família que seja reconhecida pelo ordenamento jurídico.

Podemos perceber que a falta de posicionamento do poder legislativo para casos como o que esta sendo discutido no presente trabalho, tem uma enorme relevância nem todas as fazes do processo de adoção de uma criança, pois, para essas famílias, tudo parece ser muito mais dificultoso, não havendo outra escolha para os mesmos a não ser lutar para que possam ter os mesmos direitos que as famílias tradicionais.

Porém, em contrapartida, percebe-se que a maior dificuldade para essas famílias é o preconceito que os mesmo sofrem da sociedade que teme a influencia que esses casais homossexuais podem ter sobre a sexualidade das crianças adotadas.

Porém, vimos que essa teoria não possui fundamento algum, pois, como foi explicado no presente trabalho, o homossexualismo não se ensina, mais sim, trata-se de um procedimento de descoberta gradativa, onde o individuo no decorre do tempo vai descobrindo sua orientação sexual.

A única coisa diferença existente na criação de uma família homossexual para uma família tradicional, é que a família homoafetiva será mais aberta ao tratar de qualquer tema que esteja voltado para a vida de seu filho.

Principalmente temas que vão trata se sua orientação sexual, onde os mesmos irão apoiar o seu filho a ser e seguir aquilo que o faça feliz, independente de qual caminho seja.

Os pais homossexuais irão assumir a função de suporte para os seus filhos, coisa que talvez os mesmos não tivessem em suas casas, onde por muitas das fezes foram vítimas de descriminação por seus próprios familiares.

Ademais, deve-se levar em consideração o fato de que quando um homossexual decide adotar uma criança ou adolescentes, além de assumir a responsabilidade de cuidar e promover todo o afeto necessário para esse menor cresça e se desenvolva em sociedade, longe da marginalidade e das ruas, coisa que ocorreria caso o mesmo permanecesse dentro do orfanato.

Isso porque, os orfanatos só aceitam a permanência até os 18 anos de idade, podendo se prolongar até os 21 anos, devendo o jovem buscar um novo lar sozinho, sem a tutela do estado.

Porém, muitos dessas jovens não conseguem o "auto-sustento", e na maioria das vezes, opta pela única oportunidade que lhe resta, que é a marginalidade.

Portanto, devemos deixar nossos preconceitos de lado, e nos voltarmos ao que realmente importa que seja o bem estar da criança e do adolescente, que vive esperando a oportunidade de ser enquadrado em uma família.

O fato de essa família ser considerada "fora do padrão" pela sociedade deve ser ignorado, pois, isso só acarreta no constrangimento do menor e de sua futura família.

Privar uma criança de ser feliz por conta de um principia arcaico não deve ser fator principal para que se possam decidir quem deve ou não adotar.

O menor tem o direito de ser feliz em família, independente de como seja, menor deve aproveitar a oportunidade de crescer e se desenvolver em um ambiente familiar.

Segundo Maria Berenice Dias existe estudos que comprovam que a família homoafetivas na criação de um menor aplica os mesmos modelos de criação de uma família heterossexual.

Em seu livro, a autora mencionou o exemplo de uma família de mulheres homossexuais que adotaram uma menina, e que a educação dada para essa criança é a mesma que uma mãe heterossexual poderia dar.

Disse ainda, que talvez a criação seja mais completa do que a dada por famílias convencionais, isso porque, os casais homoafetivos, possuem atenção redobrada em criarem seus filhos na presença de exemplos femininos ou masculinos, figuras essas preenchidas pelos avôs ou tiús.

E no caso das homossexuais que criam uma filha, a autora informou que pelo fato de serem duas mulheres na criação de outra mulher, a problemática da influencia da sexualidade da mãe sobre a criança cai totalmente por terra.

Isso porque mesmo sendo homossexual, mulher sempre terá trejeitos femininos, que mesmo de forma implícita, acabam sendo transparecidos no dia a dia dessa pessoa.

Esse fato deixa claro que o homossexualismo não é ensinado ou transmitido para as demais pessoas do nosso convívio, pois, se fosse assim, não existiriam tantos casos de homossexuais que se descobrem homossexuais mesmo após terem casado e constituído família.

Esse fato por muita das vezes acabam sendo causadores de estrema discórdia e conflitos entre a família, isso sem contar com o enorme peso que sociedade aplica encima de cada membro familiar, inclusive sobre aquele que se descobriu homossexual.

A homossexualidade é descoberta, é vivenciada a cada dia, onde as experiências e a forma que o individuo lida com tais situações, demonstra a ele a verdadeira face do seu ser.

Portanto, ficou claro que a sociedade é a grande causadora da problemática que assola o tema em questão.

Isso porque os princípios que são gerados da tradição, não acompanharam as evoluções que a sociedade teve e vem tendo com o passar dos anos, causando enormes conflitos que complicam as gerações futuras, que nascem e crescem no meio desse preconceito todo.

E vale sempre a pena lembrar que o que realmente é importante tanto para o judiciário, como para o poder legislativo, é o bem estar da criança e do adolescente.

Ou seja, é o afeto que o menor terá, onde o ajudara a se encaixar na sociedade, pois, o mesmo terá o apoio familiar para lhe servir de base para o seu desenvolvimento.

Demos lembrar que para a criança, é que independente da forma que sua futura família seja formada, o importante é a oportunidade de ser amado e de poder amar.

REFERÊNCIAS

ALVES. Monica. **Adoções Homoafetivas** < https://www.youtube.com/watch?v=JJaKgc0ySvg > acesso em: 18. Set. 2019.

AMORIM. Saulo. **GloboNews Especial - Pais homoafetivos** < https://www.youtube.com/watch?v=IvtZouFshSY > acesso em: 19. Set. 2019.

DIAS, Maria Berenice. **Conversando sobre o direito das Familias.** 1º ed. Porto Alegre: Livraria dos Advogados, 2004.

DIAS, Maria Berenice. **União Homossexual – O preconceito e a Justiça**. 2º ed. Porto Alegre: Livraria dos Advogados, 2004.

FACCHINI. Regina. **Direitos humanos e diversidade sexual e de gênero no Brasil: avanços e desafios.**https://www.unicamp.br/unicamp/index.php/ju/artigos/direitoshumanos/direitos-humanos-e-diversidade-sexual-e-de-genero-no-brasilavancos-e> acesso em: 18. Set. 2019.

FIGUEIREDO, Luiz Carlos de Barros. **Adoção para Homossexuais**. 1º ed. São Paulo: Juruá Editora, 2004.

LIMA. Ana Carolina Santos. **Evolução histórica da família e suas espécies no ordenamento jurídico brasileiro**. <
https://jus.com.br/artigos/64386/evolucao-historica-da-familia-e-suasespecies-no-ordenamento-juridico-brasileiro > acesso em: 18. Set. 2019.

MIRANDA. Flavia A.. **DIÁLOGOS DE JUSTIÇA - ADOÇÃO: CASAIS HOMOAFETIVOS** < https://www.youtube.com/watch?v=p4laW-_nAU8&t=207s > acesso em: 18. Set. 2019.

NICOLE. Victoria. **OS NOSSOS FILHOS (Famílias homoafetivas) - Põe na Roda** < https://www.youtube.com/watch?v=THzRytWcHHU&t=499s > acesso em: 19. Set. 2019.

PEREIRA. Eliane Cristina de Sá. A evolução da homossexualidade: a história de um preconceito. < https://jus.com.br/artigos/58411/a-evolucao-da-homossexualidade-a-historia-de-um-preconceito > acesso em: 18. Set. 2019.

SANTOS. Ivana Assis Cruz dos. **Casais homoafetivos e o direito ao registro de dupla paternidade ou maternidade.** < https://jus.com.br/artigos/45328/casais-homoafetivos-e-o-direito-ao-registro-de-dupla-paternidade-ou-maternidade> acesso em: 10. Out. 2019.